



DECRETO N.º 2.436, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO DOS REGIMES JURÍDICOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, PARA A PLENA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N.º. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO os termos do Decreto n.º. 67.570, de 15 de março de 2023, do Governo do Estado de São Paulo, que dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, para a plena aplicação da Lei Federal n.º. 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Ato GP n.º. 11/2023 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que "*Dispõe Sobre o Marco Temporal de Transição para a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021*";

CONSIDERANDO os termos da Portaria SEGES/MGI n.º. 720, de 15 de março de 2023 que fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei Federal n.º. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional;

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, desde que a opção seja formalmente indicada no processo administrativo e aprovada pela autoridade competente, até o dia 31 de março de 2023.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

§1º Na hipótese de que trata o "caput" deste artigo, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda sua vigência, vedada a combinação com a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º Após realizada a opção de que trata este artigo e ainda durante a fase preparatória, é possível que a autoridade competente, justificadamente, decida pela realização da licitação ou contratação com fundamento na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que sejam observados todos os seus requisitos.

Art. 2º As atas de registro de preços resultantes de licitações em que tenha ocorrido a opção de que trata o art. 1º deste decreto poderão ser utilizadas durante o prazo de sua vigência, observado o limite legal de 1 (um) ano, sendo possível celebrar contratações ou admitir adesões, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.

Art. 3º Os editais de licitação e os extratos das ratificações da contratação direta de que trata o art. 1º deste decreto serão publicados no Diário Oficial do Estado, obrigatoriamente, até o dia 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único. Nas hipóteses de contratação direta não sujeitas à ratificação, a celebração do contrato deve ocorrer até a data prevista no "caput" deste artigo.

Art. 4º As contratações decorrentes de processo de credenciamento realizado com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e precedidas da opção de que trata o art. 1º deste decreto poderão ser celebradas durante o prazo de validade do credenciamento, até 29 de dezembro de 2023.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 5º Nas hipóteses em que admitida sua celebração por prazo indeterminado, os contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público, regidos pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão ter vigência até 29 de dezembro de 2023.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.


RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal